



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 1

ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 788, de 21 de março de 2012

Homologa o Regimento Interno da Guarda Municipal de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "g" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.762, de 13 de maio de 1994, e suas alterações,

DECRETA:

Art. 1º – Fica homologado o Regimento Interno da Guarda Municipal de Toledo, conforme anexo que integra este Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o Decreto nº 637, de 29 de fevereiro de 2008, e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGIMENTO INTERNO DA GUARDA MUNICIPAL E DOS AGENTES DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADE, HIERARQUIA E DEVERES DA GUARDA MUNICIPAL E DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E RODOVIÁRIO

Seção I

Da constituição

Art. 1º – A Guarda Municipal de Toledo foi criada pela Lei nº 1.762, de 13 de maio de 1994, destinando-se à proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Toledo.

Parágrafo único – O Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo foi criado pela Lei nº 1.908, de 26 de setembro de 2005.

Seção II

Da Finalidade

Art. 2º – A Guarda Municipal de Toledo tem por finalidade a proteção dos bens, serviços e instalações do Município de Toledo.

Parágrafo único – Compete, ainda, à Guarda Municipal de Toledo prestar auxílio aos órgãos de segurança pública e de trânsito, em especial os Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, e aos órgãos municipais responsáveis pela prevenção e controle da sanidade animal.

Art. 3º – O Departamento de Trânsito e Rodoviário tem por finalidade cumprir as atribuições previstas no § 2º do artigo 2º da Lei nº 1.908, de 26 de janeiro de 2005.

Seção III

Da Hierarquia

Art. 4º – Entende-se por hierarquia o vínculo que une os integrantes das diversas classes da carreira da Guarda Municipal e do Departamento de Trânsito e Rodoviário, subordinando os de uma classe aos de outra e estabelecendo uma escala de responsabilidade pela qual, sob este aspecto, são uns em relação aos outros superiores e subordinados.

Art. 5º – A carreira hierárquica a que se refere o artigo anterior compreende os seguintes cargos:

- I – Secretário de Segurança e Trânsito;
- II – Diretor do Departamento de Segurança Municipal;
- III – Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário;
- IV – Coordenador;
- V – Supervisor;
- VI – Guarda Municipal e Agente de Trânsito.

§ 1º – Para efeitos operacionais, entre os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito, ficam estabelecidos os seguintes critérios de hierarquia:

- I – o guarda ou agente com maior tempo de serviço;
- II – tendo o mesmo tempo de serviço, o de maior idade.

§ 2º – O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito são superiores hierárquicos ainda que não pertencentes ao quadro de funcionários de carreira da Guarda Municipal e dos Agentes de Trânsito.

§ 3º – A hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado, a quem cabe o dever de obediência.

§ 4º – A precedência hierárquica, salvo nos casos de precedência funcional a que alude o § 1º deste artigo, é regulada pela carreira hierárquica.

§ 5º – O Guarda Municipal e o Agente de Trânsito estarão sempre subordinados à disciplina da Corporação, onde quer que exerçam suas atividades.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 6º – É dever de todos os integrantes dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário do Município de Toledo:

- I – prestar obediência ao superior hierárquico;
- II – estar sempre asseado, com uniforme limpo;
- III – para os integrantes do sexo masculino:
 - a) cabelo cortado nas seguintes medidas: utilizar do pé do cabelo até a altura superior das orelhas o pente número 3 (três), devendo a parte superior do cabelo ser cortado num comprimento máximo de 5 cm (cinco centímetros);
 - b) bigode aparado e barba raspada.
- IV – para os integrantes do sexo feminino:
 - a) permanecer com cabelos presos, sem fios soltos (tipo rabo de cavalo ou coque);
 - b) brincos sem penduricalhos, pulseiras e correntes, de forma mais discreta possível (com cores discretas como preto, azul escuro, prata e dourado), anéis (permitido um em cada mão, aliança ou outro que tenha significado de crédito);



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 2

c) tinturas, maquiagem discreta (lápis para contorno dos olhos sem exagero na cor preta, rímel, batom de cor clara) e outros desde que usados com bom senso.
V – fazer uso de seu equipamento de defesa somente em caso de extrema necessidade ou legítima defesa;
VI – dedicar-se ao exercício do cargo colocando os interesses da corporação acima de suas conveniências pessoais;
VII – demonstrar sempre elevação de caráter e firmeza de decisão em todas as situações;
VIII – tomar iniciativa logo e sempre que as circunstâncias o exigirem;
IX – dignificar o cargo que exerce, mantendo íntegro o seu prestígio, os princípios da autoridade, a disciplina, o respeito às leis, o regulamento e as ordens de serviço;
X – cultivar o sentimento de responsabilidade e de destemor;
XI – ser leal em todas as circunstâncias;
XII – ser ativo e perseverante no exercício do cargo;
XIII – manter o espírito de camaradagem;
XIV – observar os preceitos sociais da boa educação;
XV – prestar auxílio em tudo quanto esteja ao seu alcance para a manutenção ou o restabelecimento da ordem pública;
XVI – solicitar socorro médico para pessoas acometidas de mal súbito ou que hajam sofrido acidente;
XVII – auxiliar, quando necessário, pessoas a atravessarem via pública, notadamente em lugar de trânsito intenso;
XVIII – prestar, atenciosa e delicadamente, as informações que lhe forem solicitadas e que não envolvam assuntos de caráter reservado;
XIX – comunicar às autoridades competentes os casos em que o trânsito de pedestres ou de veículo seja prejudicado ou interrompido nas vias públicas sem devida autorização;
XX – fazer, a quem de direito, comunicação escrita do serviço realizado, quando solicitado;
XXI – zelar pela disciplina em nome da corporação, impondo-se-lhe procedimentos irrepreensíveis na vida pública e particular, primar pela correção de atitudes e maneiras, pela sobriedade da linguagem falada e escrita e pela discrição;
XXII – submeter-se à escala de serviço em regime especial em qualquer horário, dia e local do Município;
XXIII – respeitar e cumprir ou fazer cumprir o prescrito no Boletim Interno (BI) e nas normas Gerais de Ação (NGA);
XXIV – estar atento às escalas de serviço, tomando conhecimento de suas escalas extras, através de contato com a sede da Secretaria de Segurança e Trânsito;
XXV – auxiliar o desenvolvimento das atividades do Departamento de Trânsito e Rodoviário, principalmente no controle e na fiscalização do trânsito nas vias públicas em geral.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES Seção I Atribuições Gerais

Art. 7º – Entende-se por atribuições as ações inerentes a um cargo de carreira da Guarda Municipal e do Agente de Trânsito, estando a competência de atuação diretamente ligada ao grau de hierarquia.

Art. 8º – Compete ao Secretário de Segurança e Trânsito do Município de Toledo:

I – efetuar o interrelação entre a Secretaria e o Chefe do Poder Executivo;

II – nortear as atividades da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, representando-a perante os demais órgãos de segurança e a comunidade em geral;

III – zelar pelo nome da Corporação, fazendo cumprir suas missões definidas em Lei;

IV – orientar e supervisionar todas as atividades da Secretaria;

V – acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolvem a segurança e o trânsito ou seus componentes;

VI – prever e prover os meios necessários ao desempenho das atividades da Secretaria;

VII – acompanhar junto à população os reclames sobre a segurança e o trânsito, determinando medidas saneadoras imediatas;

VIII – praticar os atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da Secretaria de Segurança e Trânsito;

IX – determinar instruções específicas nas áreas em que houver maiores reclamações da população;

X – baixar diretrizes visando a melhorias no desempenho da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

XI – aprovar as Normas Gerais de Ação dos postos de serviço (NGA);

XII – elaborar o Boletim Interno (BI);

XIII – expedir pedidos de providências.

Art. 9º – Compete ao Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;

IX – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;

X – implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escolta e transporte de carga indivisível;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 3

XIII – integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e re-orientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e de tração animal;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

XXII – celebrar convênios de colaboração e de delegação de atividades previstas na Lei Federal nº 9.503/1997, com vistas à maior eficiência e à segurança para os usuários da via.

Parágrafo único – Além das atribuições previstas nos incisos do **caput** deste artigo, compete, também, ao Diretor do Departamento de Trânsito e Rodoviário cumprir as seguintes atribuições:

I – efetuar a interrelação entre o Departamento e o Secretário de Segurança e Trânsito;

II – nortear as atividades do trânsito, representando-o perante os demais órgãos e a comunidade em geral, quando da ausência do secretário;

III – zelar pelo nome da Corporação, fazendo cumprir suas missões definidas em Lei;

IV – orientar e supervisionar todas as atividades do seu departamento;

V – acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolvem o trânsito ou seus componentes, na ausência do Secretário, ou a pedido deste;

VI – prever e prover os meios necessários ao desempenho das atividades do departamento;

VII – acompanhar junto à população os reclames sobre o trânsito do Município, determinando medidas saneadoras imediatas;

VIII – praticar os atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições do órgão municipal de trânsito, no âmbito de sua circunscrição;

IX – determinar instruções específicas nas áreas em que houver maiores reclamações da População.

Art. 10 – Compete ao Diretor do Departamento de Segurança Municipal da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município:

I – efetuar a interrelação entre o Departamento e o Secretário de Segurança e Trânsito;

II – nortear as atividades da segurança, representando-a perante os demais órgãos de segurança e a comunidade em geral, quando da ausência do secretário;

III – zelar pelo nome da Corporação, fazendo cumprir suas missões definidas em Lei;

IV – orientar e supervisionar todas as atividades do seu departamento;

V – acompanhar os processos judiciais e inquéritos policiais que envolvem a segurança ou seus componentes, na ausência do Secretário, ou a pedido deste;

VI – prever e prover os meios necessários ao desempenho das atividades do departamento;

VII – acompanhar junto à população os reclames sobre a segurança do Município, determinando medidas saneadoras imediatas;

VIII – praticar os atos necessários ao fiel e exato cumprimento das finalidades e atribuições da segurança, no âmbito de sua atuação;

IX – determinar instruções específicas nas áreas em que houver maiores reclamações da população.

Art. 11 – Cabe ao servidor designado para exercer funções de Coordenação na Segurança e no Trânsito:

I – substituir o Diretor do Departamento, em suas ausências ou impedimentos;

II – coordenar as atividades relacionadas à segurança e ao trânsito;

III – elaborar as escalas de serviço da segurança e do trânsito;

IV – fiscalizar o cumprimento das ordens, normas e diretrizes emanadas;

V – programar, em conjunto com os supervisores, atividades visando ao melhor atendimento ao público e aperfeiçoamento do serviço;

VI – elaborar as Normas Gerais de Ação para os postos de serviço, em conjunto com os supervisores, guardas municipais e agentes de trânsito responsáveis pelo setor;

VII – acompanhar os guardas municipais e os agentes de trânsito em operações especiais ou em ocorrências anormais.

Art. 12 – São atribuições do Supervisor:

I – cumprir as determinações emanadas do Diretor e da Coordenação;

II – fazer rondas permanentes nos postos de guarda;

III – orientar diretamente os guardas municipais nas situações decorrentes das suas atividades;

IV – fiscalizar a atuação dos guardas municipais e dos agentes de trânsito;

V – dar toda a orientação possível aos guardas municipais e aos agentes de trânsito;

VI – escriturar o livro de alterações da Guarda Municipal e do Trânsito, zelando pela exatidão das informações nele registradas;

VII – auxiliar a Coordenação na elaboração das Normas Gerais de Ação;

VIII – assumir a responsabilidade de seus atos e dos subordinados que agirem em cumprimento de suas ordens;

IX – permitir adequada iniciativa de seus subordinados, estimulando neles a aptidão para agirem por si;

X – levar em consideração as sugestões dos subordinados, quando se manifestarem de acordo com os preceitos legais e regulamentos;



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 4

XI – exercer o poder disciplinar que lhe é legalmente atribuído.

Parágrafo único – O supervisor é responsável por toda e qualquer alteração que vier a ocorrer em relação a equipamento de trabalho e pessoal durante o turno de trabalho.

Art. 13 – São atribuições do Guarda Municipal e do Agente de Trânsito:

I – respeitar a hierarquia funcional;

II – prestar obediência ao serviço e cumprir as ordens emanadas dos superiores hierárquicos, salvo quando manifestamente ilegais;

III – desempenhar outras atividades correlatas, se apto, quando necessário e quando solicitado;

IV – comunicar a quem de direito, toda falta praticada por integrante da corporação;

V – respeitar as autoridades municipais;

VI – estar à disposição da Secretaria de Segurança e Trânsito de Toledo, em caso fortuito ou força maior;

VII – deter em flagrante, pessoas que encontrar na prática de crime ou contravenção, comunicando ou conduzindo-as à autoridade competente;

VIII – revistar as pessoas que detiver ou prender;

IX – repreender e/ou deter os que praticarem depredações, desordem ou escândalos em órgãos ou logradouros públicos;

X – comunicar à autoridade competente os que dirigirem veículos em estado de embriaguez ou com notória imperícia;

XI – comunicar às autoridades competentes os que portarem armas de forma irregular;

XII – deter os que desarmarem autoridades ou servidores públicos no exercício de suas funções;

XIII – comunicar à autoridade policial, todo e qualquer acidente, incêndio, inundação, desabamento, atropelamento e encontro de cadáver;

XIV – comunicar, a quem competir, a ruptura de cabos elétricos, de fios telefônicos e de canalização de água e esgotos;

XV – comunicar ou encaminhar à autoridade competente as crianças extraviadas ou em situação de risco;

XVI – comunicar o encontro de veículos abandonados, em ruas desertas ou em lugar ermo.

Art. 14 – A Guarda Municipal de Toledo exercerá suas atividades uniformizada, equipada e armada conforme Estatuto do Desarmamento (Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004), em toda extensão do território do Município de Toledo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – exercer a vigilância interna e externa dos prédios municipais, bens comuns municipais, fundações, autarquias, vias, iluminação pública, sinalização pública, terminal urbano e estação rodoviária, logradouros públicos, entre outros, objetivando, principalmente:

a) protegê-lo dos crimes contra o patrimônio;

b) prevenir e reprimir conduta delituosa;

c) orientar e fiscalizar o tráfego de veículos, pertencentes ao Poder Público do Município, e nas vias públicas em geral;

d) prevenir e combater sinistros, atos de vandalismo e danos ao patrimônio público municipal, bem como aos bens de uso comum do povo.

II – reprimir ou coibir o uso de produtos entorpecentes, dentro de sua área de atuação;

III – efetuar prisão em flagrante delito, bem como a condução

e entrega dos presos à autoridade policial competente;

IV – dar segurança e proteção às autoridades municipais e outras;

V – prestar auxílio em eventos municipais e de qualquer espécie, quando solicitado, dentro de suas ações especificadas;

VI – auxiliar o desenvolvimento das atividades do Departamento de Trânsito e Rodoviário, principalmente as relacionadas ao controle e à fiscalização do trânsito nas vias públicas em geral.

Parágrafo único – A Guarda Municipal de Toledo deve atuar em sintonia com os demais órgãos de segurança pública e com a defesa civil, nos casos de emergência comum.

Art. 15 – O Departamento de Trânsito e Rodoviário, através de seus Agentes, exercerá suas atividades uniformizada, equipada e armada conforme Estatuto do Desarmamento (Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004), em toda extensão do território do Município de Toledo, competindo-lhe as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;

III – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

IV – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

V – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

VI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;

VII – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;

VIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

IX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;

X – prestar auxílio ao desempenho das atividades dos órgãos municipais, no que tange à proteção e à conservação dos bens, serviços e instalações do Município;

XI – exercer atividades relacionadas ao Estacionamento Regulamentado (“EstaR”) para veículos na cidade de Toledo, em especial a venda de cartões de estacionamento e a regularização de avisos/notificações do “EstaR”;

XII – executar outras atribuições relacionadas à segurança e ao trânsito no Município.

Seção II

Da atuação em Escolas

Art. 16 – Além das Normas Gerais de Ação, o Supervisor, o Guarda Municipal e o Agente de Trânsito deverão dispensar



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 5

atenção maior quanto ao serviço nas escolas, estando atento não somente à proteção do patrimônio, mas, também, à proteção dos alunos, do corpo docente, dos funcionários e munícipes em trânsito no estabelecimento.

Parágrafo único – O Guarda Municipal e o Agente de Trânsito em serviço nas escolas deverão:

- I – adaptar seus procedimentos de vigilância à rotina da unidade escolar;
- II – informar à central da Secretaria de Segurança e Trânsito ou superior imediato, sobre fato que possa alterar o pleno desempenho da função;
- III – inteirar-se da situação do patrimônio sob sua responsabilidade;
- IV – manter-se alerta quanto à presença de pessoas estranhas ao ambiente escolar;
- V – manter especial atenção e vigilância em locais de guarda de valores, bens e almoxarifado, prevenindo possíveis assaltos ou arrombamentos;
- VI – manter-se em contato com os funcionários, dentro de um clima profissional, de respeito e urbanidade;
- VII – fazer a travessia dos alunos nas trocas dos turnos escolares, auxiliando e disciplinando o trânsito;
- VIII – comunicar as alterações que ocorrerem à direção do estabelecimento e à central da Guarda Municipal;
- IX – ingressar no interior de salas de aulas somente quando solicitado pela direção e devidamente acompanhado por esta, salvo em extrema urgência;
- X – estar atento ao uso de drogas, reprimindo-o e tomando as devidas providências.

Seção III

Da atuação nos órgãos municipais

Art. 17 – O Guarda Municipal e o Agente de Trânsito atuarão nos órgãos municipais para cumprimento de sua função visando à proteção do patrimônio físico e humano de quem ali se encontrar.

Parágrafo único – O Guarda Municipal e o Agente de Trânsito em serviço nos órgãos municipais devem:

- I – procurar impedir a ocorrência de danos, dentro de sua responsabilidade ou competência;
- II – impedir a permanência de pessoas que perturbem a paz pública, informando ou encaminhando-os aos órgãos competentes;
- III – orientar os usuários das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos;
- IV – evitar o acesso e permanência de pessoas não autorizadas em lugares onde houver restrições, exceto se houver ordem por escrito;
- V – auxiliar pessoas portadoras de necessidade especial, quando em deslocamento ou solicitado;
- VI – estar atento a tudo o que estiver ao seu redor ou sob sua responsabilidade;
- VII – estar atento às Normas Gerais de Ação do posto de serviço.

Seção IV

Da atuação em eventos

Art. 18 – O Guarda Municipal e o Agente de Trânsito em serviço em eventos municipais, manter-se á atento às ordens emanadas de seus superiores, para que não extrapole no desempenho da função.

Parágrafo único – Em eventos de qualquer espécie, o Guarda Municipal e o Agente de Trânsito deverão:

- I – apresentar-se ao responsável e informá-lo da função para a qual foi designado;
- II – proceder à inspeção do local, verificando os meios disponíveis para qualquer eventualidade;
- III – estar atento ao uso de drogas, reprimindo-o;
- IV – solicitar ao responsável a retirada de pessoas com conduta inconveniente, auxiliando na condução das mesmas;
- V – não se distrair em conversas com frequentadores;
- VI – não se descuidar dos equipamentos de defesa e uniforme;
- VII – manter postura adequada;
- VIII – coibir a entrada de pessoas não autorizadas em locais restritos;
- IX – auxiliar na disciplina do trânsito;
- X – coibir atos de vandalismo;
- XI – orientar os usuários das áreas restritas de estacionamento, evitando congestionamentos;
- XII – zelar e promover a segurança para o bom andamento do evento.

Seção V

Da atuação na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito

Art. 19 – Todos os integrantes da Guarda Municipal que estiverem de serviço na sede da Secretaria de Segurança e Trânsito, bem como os demais, devem sempre apresentar uma postura correta e digna, tratando a todos com educação e urbanidade.

§ 1º – Na sede da Secretaria de Segurança e Trânsito, o Supervisor ou o responsável pelo turno serão responsáveis por todos os escalados no seu respectivo turno, sendo o mesmo responsável por todas as orientações do turno.

§ 2º – Os Guardas Municipais e os Agentes de Trânsito em serviço na sede da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, independente da função desempenhada, devem:

- I – apresentar-se ao responsável pelo turno, para deste receber as instruções de serviço;
- II – fiscalizar a entrada de pessoas à sede, identificando-as e prestando as informações necessárias;
- III – atentar-se para a vigilância do local;
- IV – se for motorista ou motociclista:
 - a) examinar o estado da viatura e de seus materiais, constando em ficha específica qualquer alteração;
 - b) cuidar da licença, conservação e utilização das viaturas e motocicletas;
 - c) manter e ter pleno conhecimento de todas as ordens referentes às viaturas;
 - d) informar à Central de Operações todos os deslocamentos;
 - e) transportar pessoas em trajés civis apenas no caso de ocorrências, exceto com autorização do Superior do turno;
 - f) obedecer à legislação de trânsito;
 - g) permanecer atento ao radiotransmissor e responder quando solicitado;
 - h) não deixar a chave ou equipamentos de defesa na viatura ao desembarcar;
 - i) quando em ronda ou em ponto-base, em caso de alteração entrar em contato com o responsável pelo local ou instalação.
- V – se for rádio operador ou telefonista:



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 6

- a) atender todas as chamadas telefônicas com educação e urbanidade, identificando sempre a Corporação;
- b) atender prontamente aos chamados da guarnição via rádio;
- c) restringir ao máximo a utilização do telefone (fixo ou celular) para fins particulares;
- d) transmitir pelo rádio somente as informações e assuntos de serviço, usando preferencialmente o código "Q";
- e) manter sob controle as viaturas em operação;
- f) preencher, de forma correta e legível, os impressos em uso;
- g) reportar-se sempre ao Supervisor ou responsável do turno sobre informações ou ordens e informá-lo sobre ocorrências em andamento.

§ 3º – Somente ao Secretário de Segurança e Trânsito é facultativo o uso do uniforme quando na direção/condução de viaturas da corporação.

§ 4º – Além das demais competências que lhe são atribuídas por lei ou por este Regimento, caberão, também, à Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo operar o sistema de monitoramento de imagens captadas por câmeras instaladas em vias e logradouros públicos.

Seção VI

Da atuação no trânsito

Art. 20 – A Guarda Municipal poderá atuar no trânsito:

- I – por solicitação da autoridade competente ou quando de sua necessidade;
- II – quando da municipalização do trânsito, capacitando Guardas Municipais para atuarem como agentes de trânsito ou auxiliando os agentes de trânsito, se assim a autoridade competente determinar.

Parágrafo único – Ao Guarda Municipal designado para exercer funções relacionadas ao trânsito e ao Agente de Trânsito compete o desempenho das seguintes atribuições:

- I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;
- II – operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- IV – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;
- V – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas na Lei Federal nº 9.503/1997 e descritas em atos de regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);
- VI – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos;
- VII – exercer o controle das obras e eventos que afetem direta ou indiretamente o sistema viário municipal, aplicando as sanções cabíveis no caso de inobservância das normas e regulamentos pertinentes ao assunto;
- VIII – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido na legislação vigente;

- IX – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a sua circulação;
- X – prestar auxílio ao desempenho das atividades dos órgãos municipais, no que tange à proteção e à conservação dos bens, serviços e instalações do Município;
- XI – executar outras atribuições relacionadas à segurança e ao trânsito no Município;
- XII – ter amplo conhecimento do Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO III

DA ESFERA DA AÇÃO DISCIPLINAR

Art. 21 – Este Regimento Interno, ao qual estão sujeitos os integrantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo, tem por finalidade especificar as Normas Gerais de Ação, as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a punições, comportamento, recursos, processo de controle disciplinar, dispendo sobre a disciplina operacional e administrativa da corporação.

Parágrafo único – Entende-se por disciplina o voluntário cumprimento por parte de cada um dos integrantes da corporação.

Art. 22 – São manifestações essenciais da disciplina:

- I – cumprimento às ordens superiores;
- II – cumprimento às prescrições dos regulamentos, normas e leis;
- III – a colaboração espontânea à disciplina coletiva e à eficiência da corporação;
- IV – a dedicação integral ao serviço.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 23 – Transgressão disciplinar é, especificamente, toda violação do dever dos integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito na sua manifestação elementar e simples, e, genericamente, toda violação aos preceitos de civildade, de probidade e das normas morais.

Art. 24 – São transgressões disciplinares:

- I – todas as ações e omissões especificadas no artigo anterior;
- II – todas as ações e omissões não especificadas neste Capítulo, mas que atentem contra as normas estabelecidas em lei, regras de serviço e ordens prescritas por superiores e autoridades competentes e, ainda, contra o pudor da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, decoro da categoria, preceitos sociais, normas de moral e os preceitos de subordinação.

Parágrafo único – As transgressões disciplinares, segundo sua intensidade, são classificadas conforme rege o Estatuto dos Servidores Municipais de Toledo, estando os integrantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito sujeitos às normas nele prescritas.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

Art. 25 – É de competência do Secretário Municipal de Segurança e de Trânsito de Toledo expedir pedido de



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 7

providências à Secretaria de Recursos Humanos, quanto à aplicação de penalidade a integrantes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, após a instauração de procedimento administrativo feito pela Corregedoria com o parecer do Corregedor comprovando a infração disciplinar, observando o que rege o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, no que diz respeito ao previsto neste Capítulo.

Parágrafo único – São penalidades disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – demissão;
- IV – extinção de aposentadoria;
- V – destituição de cargo em comissão;
- VI – destituição de função.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Regulamento do uso do uniforme

Art. 26 – Caberá ao Secretário Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo normatizar o uso do uniforme para os Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Supervisores.

§ 1º Os Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Supervisores deverão estar atentos ao padrão quanto ao uso do uniforme.

§ 2º Os Diretores poderão proibir o uso do uniforme ao Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Supervisor que:

- I – estiver disciplinarmente afastado da função, enquanto durar o afastamento;
- II – exercer atividades consideradas incompatíveis com a função de Guarda Municipal e de Agente de Trânsito;
- III – mostrar-se refratário à disciplina;
- IV – for considerado, por parecer médico, passível dessa medida.

§ 3º – Ao Secretário Municipal de Segurança e de Trânsito de Toledo o uso do uniforme é facultativo.

§ 4º O uniforme a que se refere o **caput** deste artigo abrange também o uso de boné, boina ou quepe, a critério de comissão formada por Guardas Municipais de carreira, conforme padrão de uniforme da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 27 – O uso do uniforme é fator primordial para a boa apresentação individual e coletiva do(a) Guarda Municipal, Agente de Trânsito e Supervisor, contribuindo para o fortalecimento da disciplina e do bom conceito da instituição perante a opinião pública, e para isso é obrigação de toda a corporação zelar pelo seu uniforme.

Art. 28 – É proibido alterar as características do uniforme, bem como sobrepor aos mesmos, peças, insígnias ou distintivos não previstos pela direção da Guarda Municipal, sendo que qualquer modificação de detalhes do uniforme será considerada infração, sujeita a punição, bem como emprestar a terceiros, salvo com autorização do Secretário.

Art. 29 – É proibido o uso do uniforme em atividades fora da escala de serviço, salvo em eventos e solenidades públicas, com autorização da direção.

Parágrafo único – Somente servidores de carreira do quadro da Secretaria de Segurança e Trânsito poderão fazer uso do uniforme.

Art. 30 – Entre os cuidados com a apresentação e limpeza do uniforme estão:

- I – polimento dos calçados;
- II – bolsos sempre abotoados, fechados;
- III – calça e camisa sempre bem passada;
- IV – evitar encher em demasia os bolsos de modo que fiquem estufados e disformes;
- V – usar calça bombacha em trabalhos operacionais e ostensivos;
- VI – usar meia azul ou preta;
- VII – quando for fazer uso jaqueta deve ser com o zíper fechado até a altura do peito no mínimo;
- VIII – uso de camiseta na cor branca ou preta embaixo da camisa do uniforme.

Parágrafo único – Poderão fazer uso do uniforme administrativo somente os integrantes do quadro de carreira da Secretaria de Segurança e Trânsito quando estiverem de serviço exclusivamente administrativo.

Seção II

Das insígnias

Art. 31 – Fica definido o uso de insígnias para identificação hierárquica dos integrantes da Guarda Municipal na forma que segue:

- I – Secretário Municipal de Segurança e Trânsito: símbolo do Município com 2 (duas) estrelas bordadas;
- II – Diretor: símbolo do Município, com 1 (uma) estrela bordada;
- III – Coordenador: símbolo do Município, com 1 (um) barrete bordado sob 3 (três) divisas em triângulo côncavo bordadas;
- IV – Supervisor: símbolo do Município, com 1 (um) barrete bordado sob 2 (duas) divisas em triângulo côncavo bordadas;
- V – Guarda Municipal Estatutário: símbolo do Município, com 1 barrete bordado sob 1 (um) divisa em triângulo côncavo bordada;
- VI – Guarda Municipal em estágio probatório: símbolo do Município, com 1 (um) barrete bordado.

§ 1º – As padronizações dos símbolos serão ombreira preta, símbolo do Município nas cores padrão oficial e divisas brancas.

§ 2º – As padronizações do uniforme e dos símbolos serão definidas em regulamento próprio ou por boletim interno.

§ 3º – O uniforme de gala será composto de calça social azul, sapato social na cor preta, camisa azul, gravata azul, túnica azul, quepe azul, meia preta ou azul, e as divisas conforme especificado nos incisos do **caput** deste artigo.

Seção III

Das escalas de serviços

Art. 32 – Ao ser cedido para desempenho de outra função, o Guarda Municipal e o Agente de Trânsito estarão impedidos de fazer escala de serviço na Secretaria de Segurança e Trânsito, exceto nos casos onde houver necessidade ou por determinação do Secretário de Segurança e Trânsito.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 8

Art. 33 – O Guarda Municipal, o Agente de Trânsito e o Supervisor deverão submeter-se à escala de serviço em regime especial em qualquer local do Município.

§ 1º – Somente será permitido efetuar trocas ou permutas de escalas com autorização dos Diretores do Departamento de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário ou de servidor designado para exercer funções de Coordenação na Guarda Municipal.

§ 2º – Os casos omissos referentes à escala serão normatizados pelos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, através de Boletim Interno (BI).

Seção IV

Do treinamento para exercício da função

Art. 34 – Deverá ser instituído, através de Boletim Interno, o treinamento específico para o desempenho da função, devendo envolver condicionamento físico, defesa pessoal, conhecimentos gerais e aperfeiçoamento dos conhecimentos da função, com reciclagem periódica com máximo de 2 (dois) em 2 (dois) anos, com, no mínimo, 120 horas/aulas.

Seção V

Da corporação feminina

Art. 35 – Para a corporação feminina será dado tratamento igual à corporação masculina, indistintamente.

Seção VI

Dos Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Supervisores cedidos

Art. 36 – De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, o integrante da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito poderá ser transferido ou removido para outros setores da administração pública municipal.

Parágrafo único – O uso do uniforme por Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e Supervisores cedidos será vetado por determinação do Secretário de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário.

Seção VII

Do Boletim Interno

Art. 37 – O Boletim Interno (BI) é um documento no âmbito da corporação, sendo expedido pelo Secretário Municipal de Segurança e Trânsito, sempre com visto dos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, tendo por finalidade tornar públicos assuntos peculiares de interesse geral da Corporação.

§ 1º – A expedição do Boletim Interno (BI) far-se-á quando fundada necessidade da corporação.

§ 2º – O Boletim Interno (BI) possuirá valor legal perante a corporação e seu teor deverá ser de conhecimento de todos, bem como a execução daquilo que nele contiver.

§ 3º – O Boletim Interno (BI) servirá, entres outros fins, para publicação de normas e regulamentações referentes ao serviço ou outros assuntos de interesse da corporação.

§ 4º – O Boletim Interno (BI), após ser publicado, deverá ser afixado em local visível a todos, bem como deve ser mantida uma cópia arquivada e numerada.

Seção VIII

Das Normas Gerais de Ação (NGA)

Art. 38 – As Normas Gerais de Ação (NGA) têm por finalidade normatizar o serviço de escala nos postos de atuação dos guardas municipais, agentes de trânsito e supervisores, e elaboradas por uma equipe técnica.

§ 1º – As Normas Gerais de Ação (NGA) serão elaboradas pelos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário, em conjunto com os Coordenadores e os Supervisores, Guardas Municipais, Agentes de Trânsito e responsáveis pelo local de trabalho, sendo elaborada uma Norma Geral de Ação para cada posto de serviço.

§ 2º – As Normas Gerais de Ação (NGA) elaboradas devem ter o visto dos Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e Trânsito e Rodoviário para sua divulgação e validade.

§ 3º – As Normas Gerais de Ação (NGA) serão afixadas em local no posto de trabalho para que o Guarda Municipal, o Agente de Trânsito e o Coordenador do posto, ao assumir o serviço, tomem conhecimento de sua função.

§ 4º – Todo responsável pelo turno da Secretaria de Segurança e Trânsito tem obrigação da ciência das Normas Gerais de Ação (NGA).

Seção IX

Disposições Gerais

Art. 39 – Será utilizada a expressão Guarda Municipal para designar, de um modo genérico, os componentes de carreira da Guarda Municipal e do Departamento de Trânsito e Rodoviário.

Art. 40 – Todos os integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito estarão sempre subordinados ao Regimento Interno da Corporação, onde quer que exerçam suas atividades.

Art. 41 – A Secretaria de Segurança e Trânsito será comandada por um Secretário e Diretores de Departamento, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O servidor designado para exercer funções de Coordenação deverá ser integrante de carreira da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito de Toledo.

Art. 42 – Os integrantes da Secretaria de Segurança e Trânsito do Município de Toledo serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Toledo, exceto nos casos onde houver normas próprias.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43 – Os casos omissos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no presente Regimento Interno serão resolvidos pelo Secretário de Segurança e Trânsito e pelos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 9

Diretores dos Departamentos de Segurança Municipal e de Trânsito e Rodoviário.

Art. 44 – O presente Regimento Interno entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua homologação, respeitando a aplicação dos procedimentos disciplinares já iniciados ou concluídos, ficando sujeito à homologação do Chefe do Executivo municipal.

Toledo, 21 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

JOÃO VIANEI CRESPIÃO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRÂNSITO

DECRETO Nº 790, de 21 de março de 2012

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, áreas localizadas no Município de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o inciso XV do artigo 55 e a alínea "d" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município de Toledo e o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.365/41,

DECRETA:

Art. 1º – Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, nos termos da alínea "I" do artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, as seguintes áreas:

I – 297,06 m² (duzentos e noventa e sete metros e seis decímetros quadrados), a ser atingida pela estrada rural, do lote rural nº 44 do 9º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com a mesma estrada rural (área atingida do lote rural nº 42/43.C), em azimute de 89°56'30", na extensão de 75,00 metros;
- a Leste, com a mesma estrada rural, em azimute de 199°48'00", na extensão de 4,15 metros;
- ao Sul, com parte remanescente do lote rural nº 44, em azimute de 269°56'30", na extensão de 75,00 metros;
- a Oeste, com a sanga Guajúira.

II – 295,42 m² (duzentos e noventa e cinco metros e quarenta e dois decímetros quadrados), a ser atingida pela estrada rural, do lote rural nº 42/43.C do 9º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com parte remanescente do lote rural nº 42/43.C, em azimute de 89°56'30", na extensão de 75,00 metros;
- a Leste, com a mesma estrada rural, em azimute de 199°48'00", na extensão de 4,25 metros;
- ao Sul, com a mesma estrada rural (área atingida do lote rural nº 44), em azimute de 269°56'30", na extensão de 75,00 metros;
- a Oeste, com a sanga Guajúira.

III – 640,72 m² (seiscentos e quarenta metros e setenta e dois decímetros quadrados), a ser atingida pela estrada rural, do lote rural nº 149 do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com parte remanescente do lote rural nº 149, em azimute de 90°10'30", na extensão de 160,00 metros;
- a Leste, com a sanga Guajúira;
- ao Sul, com a mesma estrada rural (área atingida do lote rural nº 148.A), em azimute de 270°10'30", na extensão de 160,00 metros;
- a Oeste, com a mesma estrada rural, em azimute de 0°00', na extensão de 4,00 metros.

IV – 640,04 m² (seiscentos e quarenta metros e quatro decímetros quadrados), a ser atingida pela estrada rural, do lote rural nº 148.A do 8º Perímetro da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo, possuindo as seguintes confrontações:

- ao Norte, com a mesma estrada rural (área atingida do lote rural nº 149), em azimute de 90°00', na extensão de 160,00 metros;
- a Leste, com a sanga Guajúira;
- ao Sul, com a parte remanescente do lote rural nº 148.A, em azimute de 270°00', na extensão de 160,00 metros;
- a Oeste, com a mesma estrada rural, em azimute de 0°00', na extensão de 4,00 metros.

Parágrafo único – As áreas de que tratam os incisos do **caput** deste artigo destinam-se à abertura da interligação entre as estradas rurais situadas nos imóveis neles especificados, na Linha Floriano, neste Município.

Art. 2º – Para a aplicação das normas contidas neste Decreto, poderá ser alegado o instituto de urgência, conforme preceitos estabelecidos pelo artigo 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, com as alterações procedidas pela Lei nº 2.786/56.

Art. 3º – Fica autorizada a Assessoria Jurídica da Municipalidade a proceder, se necessário, às medidas judiciais cabíveis à desapropriação das áreas de que trata este Decreto.

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de março de 2012.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2011 **CONVOCAÇÃO Nº 37**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 10

municipais e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

os seguintes aprovados no Concurso Público nº 01/2011:

PARA O CARGO DE AUXILIAR EM SERVIÇOS GERAIS I – SEDE DO MUNICÍPIO:

ADRIANE APARECIDA SANTINO FERREIRA
EDEGIANI SILVEIRA DA ROSA
SUELI DO CARMO VICENTE
CLEBER OLIVEIRA DA COSTA
LINA VICENTE GREGORIO
CRISTINA DOS SANTOS DE MELO
MARIA APARECIDA PACHECO
EDILHANE DA SILVA DOS SANTOS
LEONEL INACIO DE ALMEIDA
MARIA DE FATIMA DA ROCHA
FERNANDA MADALENA DECEZARO
LEILIANE ENGSTER
EVA APARECIDA GOMES
MARIA ESTERINA BOFFO DE ALMEIDA
SIRLENE DE BRITO DEZEMBRO
ANDREIA WENZEL
MARIA ELINEUZA DE OLIVEIRA LIMA
ANA PAULA SANTOS LACOWICZ
DULCINEIA DE FATIMA TADEU
MARIA DE JESUS LUIZ XAVIER
CLAUDIA VANESSA DE JESUS
MARIA SANTANA DA SILVA
ZELI SILVA DE FREITAS
DAIANE ANTUNES MOURA
LEILA CARDOSO DOS SANTOS DA SILVA
LORIANE PAULINO
GLAUCIA CRISTINA SALGADO
ADALIR PEREIRA DE OLIVEIRA SANTOS
FABIANE SILVA DE OLIVEIRA
ELAINE CRISTINA BRITES DE OLIVEIRA
CELIA EDUARDO RAMALHO
MARIA DOLORES CANO MENDES
MARIA APARECIDA BORGES DE FARIAS
LUCIA LINOS DE PONTES
SANDRA ROSA FRANCO DA SILVA
RICARDO ELISEU DA SILVA
MARLI GOMES
EDNA CRISTINA ALVES VIANA
VALDIVINA EVANGELISTA XAVIER
IRENE DE PAULA POLIS SCHUH
FRANCIELE DE LIMA

Os aprovados ora convocados deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **22 a 28 de março de 2012**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
- Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
- Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
- Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;

e) Documentos pessoais.

II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento dos convocados no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de março de 2012.

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2009 **CONVOCAÇÃO Nº 248**

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conforme designação efetuada pela Portaria nº 419/2011, e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos), as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

CONVOCA

o seguinte aprovado no Concurso Público nº 01/2009:

PARA O CARGO DE ASSISTENTE EM ADMINISTRAÇÃO I: HUMBERTO RIBEIRO JÚNIOR

O aprovado ora convocado deverá comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **22 a 28 de março de 2012**, para declarar se aceita a vaga ofertada, devendo, neste caso:

I – apresentar os seguintes documentos:

- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
 - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
 - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
 - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
 - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento do convocado no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistente.

GABINETE DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de março de 2012.

LUIZ GILBERTO BIRCK
SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 11

PORTARIA Nº 25/2012-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2.026/10 e com fundamento na Deliberação nº 003/2007-CME/Toledo, e nos termos do Parecer nº 007/2012-CME, de 14 de março de 2012, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1.º **RENOVAR** a Autorização de Funcionamento da **EDUCAÇÃO INFANTIL**, modalidade **PRÉ-ESCOLA**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, da **ESCOLA RURAL MUNICIPAL SÃO PEDRO – Educação Infantil e Ensino Fundamental**, da localidade de **CERRO DA LOLA**, na área rural do Município de Toledo.

Art. 2.º O Prazo de que trata esta Portaria é de **05** anos, contados a partir do início do ano letivo de 2010 até o final do ano letivo de 2014.

Art. 3.º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do CMEI, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito no Parecer 007/2012-CME/Toledo e fazer a supervisão e avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

Art. 4.º É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas consequências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação da Escola perante o Corpo de Bombeiros.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2012.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal de Educação

Flávio Vendelino Scherer
Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo

PORTARIA Nº 26/2012-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2.026/10 e com fundamento na Deliberação nº 003/2007-CME/Toledo, e nos termos do Parecer nº 006/2012-CME, de 14 de março de 2012, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1.º **RENOVAR** a Autorização de Funcionamento da **EDUCAÇÃO INFANTIL**, modalidade **CRECHE**, para crianças de 0 a 3 anos e **PRÉ-ESCOLA**, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **COLÉGIO COMUNITÁRIO DE TOLEDO - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, com sede à Rua XV de novembro, 2191, Centro,

nesta cidade de Toledo, mantido pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE TOLEDO – FUNET**.

Art. 2.º O Prazo de que trata esta Portaria é de 05 anos, contados a partir do mês de março de 2010 até o mês de março de 2015.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2012.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal de Educação

Flávio Vendelino Scherer
Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo

PORTARIA Nº 27/2012-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2.026/10 e com fundamento na Deliberação nº 003/2007-CME/Toledo, e nos termos do Parecer nº 008/2012-CME, de 14 de março de 2012, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1.º **PRORROGAR**, excepcionalmente, a Autorização de Funcionamento da **EDUCAÇÃO INFANTIL**, modalidade **CRECHE** para crianças de 0 a 3 anos e **PRÉ-ESCOLA** para crianças de 4 e 5 anos de idade, do **COLÉGIO INTENTUS - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio**, com sede à Rua Guarani, 3050, no Jardim La Salle, nesta cidade de Toledo, mantido por **D.N.N. DE OLIVEIRA & CIA LTDA**.

Art. 2.º O Prazo de que trata esta Portaria é até 30 de junho de 2012 e convalida os atos escolares praticados até esta data, em relação à Educação Infantil.

Art. 3.º Dentro do prazo da prorrogação ora concedido, o estabelecimento deverá reformular sua proposta pedagógica, submetê-la à homologação do Departamento de Educação Infantil da SMED e reapresentar ao CME/Toledo, o processo reformulado, com o pedido de Renovação da Autorização de Funcionamento.

Art. 4.º A SMED deverá efetuar nova Verificação no estabelecimento, para emitir laudo conclusivo, para apreciação do CME/Toledo.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2012.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal de Educação

Flávio Vendelino Scherer
Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 12

PORTARIA Nº 28/2012-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2.026/10 e com fundamento na Deliberação nº 003/2007-CME/Toledo, e nos termos do Parecer nº 005/2012-CME, de 14 de março de 2012, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1.º **RENOVAR a Autorização de Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade CRECHE para crianças de 0 a 3 anos, do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VÓ THARCILA, com sede à Rua Rodrigues Alves, nº 1110, do Jardim Coopagro, nesta cidade de Toledo.**

Art. 2.º O Prazo de que trata esta Portaria é de 5 anos contados retroativamente ao início o ano letivo de 2010 até o final do ano letivo de 2014.

Art. 3.º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do CMEI, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito no Parecer 005/2012-CME/Toledo e fazer a supervisão e avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

Art. 4.º É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas consequências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2012.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal de Educação

Flávio Vendelino Scherer
Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo

PORTARIA Nº 29/2012-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2.026/10 e com fundamento na Deliberação nº 003/2007-CME/Toledo, e nos termos do Parecer nº 004/2012-CME, de 14 de março de 2012, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1.º **AUTORIZAR o Funcionamento da EDUCAÇÃO INFANTIL, modalidade CRECHE para crianças de 0 a 3 anos e PRÉ-ESCOLA para crianças de**

4 e 5 anos, do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL HILDA ANGELA DE MARCHI, com sede à Rua Eugênio Comin, 674, no Loteamento Jardim Bressan II, do Jardim Bressan, nesta cidade de Toledo.

Art. 2.º O Prazo de que trata esta Portaria é de 3 anos letivos, a contar do mês de abril de 2011, data final da autorização provisória, até o final do ano letivo de 2013.

Art. 3.º Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Toledo, acompanhar e zelar pela fiel execução e cumprimento do Plano de Metas por parte do CMEI, constantes em anexo ao Termo de Compromisso, conforme descrito no Parecer 004/2012-CME/Toledo e fazer a supervisão e avaliação da qualidade da educação ofertada pelo estabelecimento da Rede Pública Municipal de Toledo.

Art. 4.º É de responsabilidade do Município de Toledo manter a segurança do prédio escolar e responder pelas consequências que eventualmente possam ocorrer enquanto não estiver plenamente regularizada a situação do CMEI perante o Corpo de Bombeiros.

Art. 5.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2012.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal de Educação

Flávio Vendelino Scherer
Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo

PORTARIA Nº 30/2012-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2026/10, com fundamento na Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 13/2009, de 03/06/2009 e da Resolução CNE/CEB nº 4, de 02/10/2009, e ainda nos termos do Parecer nº 001/12-CME, de 14 de março de 2012, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1.º **PRORROGAR, em caráter excepcional, a Autorização de Funcionamento das Salas de Recursos comuns, das instituições escolares da Rede Municipal de Ensino de Toledo abaixo relacionadas:**

1- Escola Municipal Alberto Santos Dumont – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Jardim Porto Alegre;

2- Escola Municipal Antonio Scain – Educação Infantil e Ensino Fundamental, do Jardim Filadélfia;

3- Escola Municipal Arsênio Heiss – Educação Infantil e Ensino fundamental, do Jardim Porto Alegre.

Art. 2.º O Prazo de que trata esta Portaria é até o final do ano letivo de 2012.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 13

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2012.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal de Educação

Flávio Vendelino Scherer
Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo

PORTARIA Nº 31/2012-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2026/10, com fundamento na Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 13/2009, de 03/06/2009 e da Resolução CNE/CEB nº 4, de 02/10/2009, e ainda nos termos do Parecer nº 002/12-CME, de 14 de março de 2012, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1.º **PRORROGAR, em caráter excepcional, a Autorização Provisória de Funcionamento das SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, para oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, das seguintes instituições escolares da Rede Municipal de Ensino:**

1- Escola Municipal Dr. Borges de Medeiros – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua General Daltro Filho, nº 1317, da Vila Industrial;

2- Escola Municipal Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino fundamental, situada à Rua Félix da Cunha, 687, do Jardim Europa;

3- Escola Municipal Carlos Friedrich – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Leonardo Francisco Nogueira, 448;

4- Escola Municipal Egon Werner Bercht – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Olavo Bilac, 390, Jardim Paraná;

5- Escola Municipal Vereador José Pedro Brum – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Capitão Leônidas Marques, 1896;

6- Escola Municipal André Zenere – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua General Câmara, nº 1191, Jardim América;

7- Escola Municipal Carlos João Treis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Tomaz Gonzaga, s/nº, Vila Paulista;

8- Escola Municipal Washington Luiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Willy Barth, s/nº, Novo Sobradinho;

9- Escola Municipal Presidente Tancredo de Almeida Neves – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Monte Carlo, nº 791, Vila Boa Esperança;

10- Escola Municipal São Francisco de Assis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Otília Giareta, nº 8338, São Francisco,

11- Escola Municipal Ecológica Professor Ari Arcássio Gossler – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Vila Lobos, nº 230, Jardim Santa Maria;

12- Escola Municipal Osvaldo Cruz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Bento Gonçalves, nº 720, Vila Nova;

13- Escola Municipal Shirley Maria Lorandi Saurin – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Armando Luiz Arrosi, nº 1138, Centro;

14- Escola Municipal Engenheiro Waldyr Luiz Becker – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Luiz Woiski, nº 386, Jardim Coopagro;

15- Escola Municipal Olivo Beal – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Cezar Pedrini, nº 363, no Loteamento Cezar Park, do Jardim Bressan;

16- Escola Municipal Walter Fontana – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Mário Pudell, nº 50, Vila Pioneiro;

17- Escola Municipal Reinaldo Arrosi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua da Igreja, nº 377, Vila Operária;

18- Escola Municipal Professor Henrique Brod – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada à Rua Batista Luzardo, nº 510, Jardim Panorama.

Art. 2.º O Prazo de que trata esta Portaria é até o final do ano letivo de 2012.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2012.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal de Educação

Flávio Vendelino Scherer
Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo

PORTARIA Nº 32/2012-SMED

A Secretária de Educação do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município de Toledo, na Lei Municipal nº 2026/10, com fundamento na Deliberação nº 004/05-CME/Toledo, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 13/2009, de 03/06/2009 e da Resolução CNE/CEB nº 4, de 02/10/2009, e ainda nos termos do Parecer nº 003/12-CME, de 14 de março de 2012, do Conselho Municipal de Educação de Toledo,

RESOLVE:

Art. 1.º **AUTORIZAR, em caráter EXCEPCIONAL E PROVISÓRIO, o Funcionamento de SALA DE RECURSO MULTIFUNCIONAL, para oferta do Atendimento Educacional Especializado - AEE, na ESCOLA MUNICIPAL NORMA DEMENECK BELOTTO – Educação Infantil e Ensino Fundamental, com sede à Rua Princesa Isabel, 350, Jardim Gisela, nesta cidade de Toledo.**

Art. 2.º O Prazo de que trata esta Portaria é até o final do ano letivo de 2012.

Art. 3.º Ficam convalidados os atos escolares praticados pela referida Escola, no ano de 2011, da Sala de Recursos Multifuncional.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 14

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de março de 2012.

Janice Aparecida de Souza Salvador
Secretária Municipal de Educação

Flávio Vendelino Scherer
Diretor do Sistema Municipal de Ensino de Toledo

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 058/2012

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da proposta apresentada na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **FRAGON DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA** foi declarada vencedora para os itens: 01 – R\$ 125,00, 02 – R\$ 415,00, 03 – R\$ 980,00, 04 – R\$ 17,00, 05 – R\$ 53,00, 06 – R\$ 44,00, 10 – R\$ 28,00, 11 – R\$ 16,00, 12 – R\$ 36,50 e 13 – R\$ 27,00, perfazendo um valor total de **R\$ 201.333,50** (duzentos e um mil trezentos e trinta e três reais e cinquenta centavos).

- Os itens **07, 08 e 09** ficaram desertos de propostas.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 21 de Março de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE CONCORRÊNCIA SOB Nº 002/2012

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após emissão do Laudo Técnico pela Comissão Técnica da Informática, nomeados pela Portaria nº 429 de 27 de Dezembro de 2011, referente à análise das propostas técnicas e de preços da Concorrência nº 002/2012, a classificação ficou a seguinte:

ITEM 01

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais).

- A empresa **DELICIR VITOR DE CARLI** ficou classificada em segundo lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **99,64 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 1.670,00** (um mil seiscentos e setenta reais).

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** ficou classificada em terceiro lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **99,48 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 1.678,90** (um mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

ITEM 02

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.768,90**, perfazendo um valor total de **R\$**

14.151,20 (quatorze mil cento e cinquenta e um reais e vinte centavos).

- A empresa **DELICIR VITOR DE CARLI** ficou classificada em segundo lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **92,68 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.770,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 14.160,00** (quatorze mil cento e sessenta reais).

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** ficou classificada em terceiro lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **53,31 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.770,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 14.160,00** (quatorze mil cento e sessenta reais).

ITEM 03

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **99,81 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.678,90**, perfazendo um valor total de **R\$ 26.862,40** (vinte e seis mil oitocentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos).

- A empresa **DELICIR VITOR DE CARLI** ficou classificada em segundo lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **84,63 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.670,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 26.720,00** (vinte e seis mil setecentos e vinte reais).

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** ficou classificada em terceiro lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **67,41 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.678,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 26.848,00** (vinte e seis mil oitocentos e quarenta e oito reais).

ITEM 04

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **98,49 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.789,90**, perfazendo um valor total de **R\$ 8.949,50** (oito mil novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos).

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** ficou classificada em segundo lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **86,67 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.790,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 8.950,00** (oito mil novecentos e cinquenta reais).

- A empresa **DELICIR VITOR DE CARLI** ficou classificada em terceiro lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **73,63 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor de **R\$ 1.700,00**, perfazendo um valor total de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

ITEM 05

- A empresa **DELICIR VITOR DE CARLI** foi declarada **VENCEDORA**, atingindo um Índice de Pontuação Geral de **100 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 1.650,00** (um mil seiscentos e cinquenta reais).

- A empresa **M. I. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** ficou classificada em segundo lugar atingindo um Índice de Pontuação Geral de **79,34 pontos**, tendo apresentado uma proposta no valor total de **R\$ 1.678,90** (um mil seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos).

- A empresa **L.C. GRIZZA & CIA LTDA** embora habilitada não apresentou proposta para o ITEM 5.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer proponente que se sinta prejudicada. Toledo, 21 de Março de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 15

COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 066/2012

Comunico que, considerando que a empresa **PAULO ZIOBER – EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA** participante na qualidade de proponente do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob nº 066/2012, cujo objeto é **aquisição de 4 (quatro) triciclos modelo esqui bike para o Projeto Toopedalando do Município de Toledo-PR, conforme especificações constantes no formulário padronizado de proposta (Anexo I)**, foi **INABILITADA**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pela empresa participante.
Toledo, 21 de Março de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

COMUNICADO DE ABERTURA DE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 065/2012

Comunico que, considerando que a empresa **TASK SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO S/A** participante na qualidade de proponente do processo licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob nº 065/2012, cujo objeto é **aquisição**

de suprimentos de informática para impressora do Parque das Águas e licença de uso de software para confecção de carteirinhas do Parque das Águas do Município de Toledo-PR, conforme especificações constantes no formulário padronizado de proposta (Anexo I), foi **INABILITADA**, bem como o interesse público na contratação do objeto, a Comissão Julgadora decide, em conformidade com a previsão contida no artigo 48, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, **fixar o prazo de (8) oito dias úteis, a contar da ciência deste**, para protocolização de nova documentação pela empresa participante.
Toledo, 21 de Março de 2012.

GILBERTO LUIS SCHIZZI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2012

A Senhora Rosângela Reche, Secretária Municipal da Cultura do município de Toledo, estado do Paraná, vem por meio deste convocar toda a sociedade, principalmente as pessoas ligadas às áreas culturais, em todos os seus segmentos, para participar, no dia vinte e quatro de março de dois mil e doze (24/03/2012), às quatorze horas (14:00), da reunião aberta, tendo como local a Casa da Cultura, situada à rua XV de Novembro, número 1638, Jardim La Salle, município de Toledo, a fim de escolher quatro (04) delegados / eleitores que participarão da reunião ampliada para escolha dos Conselheiros Estaduais de Cultura.
Toledo, 06 de março de 2012.

Rosângela Reche de Souza
Secretária Municipal da Cultura

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2012

A Comissão Permanente de Licitações e Pregões da Câmara Municipal de Toledo comunica aos interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada, foram **HABILITADAS** as seguintes empresas: **Informóvil Indústria e Comércio de Móveis Ltda, Marcenaria Limberger Ltda, Aurus Comercial e Distribuidora Ltda e Tregê Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda.**

Comunica, ainda, aos interessados que, após análise e verificação das propostas de preços apresentadas, as empresas ficaram assim classificadas:

1º. **Informóvil Indústria e Comércio de Móveis Ltda**, com proposta no valor de **R\$ 95.340,00** (noventa e cinco mil, trezentos e quarenta reais).

2º. **Marcenaria Limberger Ltda**, com proposta no valor de **R\$ 102.160,00** (cento e dois mil, cento e sessenta reais).

3º. **Tregê Comércio de Móveis e Equipamentos Ltda**, com proposta no valor de **R\$ 113.120,00** (cento e treze mil, cento e vinte reais).

4º. **Aurus Comercial e Distribuidora Ltda**, com proposta no valor de **R\$ 119.680,00** (cento e dezenove mil, seiscentos e oitenta reais).

Comunica, outrossim, que concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis à empresa **Marcenaria Limberger Ltda** para apresentar nova proposta de preços, conforme constante nos itens 15.4 e 15.5 do Edital, à vista de sua condição de microempresa, em data de 21.03.2012, foi recepcionada por esta comissão nova proposta de preços, por parte da empresa **Marcenaria Limberger Ltda**, agora no valor total de **R\$ 95.333,60** (noventa e cinco mil, trezentos e trinta e três reais e sessenta centavos), sendo portanto esta declarada vencedora no certame.

Mesmo que já intimadas as empresas presentes ao certame, para fins de conhecimento de terceiros interessados, foi designada a data de 23/03/2012, às 09h00, na Câmara Municipal de Toledo, para apresentação do produto ofertado, nos termos do item 14.9.

Comunica, por fim, que, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a Comissão dará vistas ao respectivo processo licitatório a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 21 de março de 2012

ISABEL CRISTINA ROSSONI
Presidenta da Comissão de Licitações e Pregões



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano II

Toledo, 22 de março de 2012

Edição nº 479

Página 16

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

José Carlos Schiavinato

Prefeito Municipal

Victor Beal Filho

Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone: (45) 3055-8800

Toledo - PR

Email: orgaooficial@toledo.pr.gov.br

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura digital do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.